

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SEADES/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEADES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS SUPRAD E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA TJ/BA

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, órgão do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3º Avenida Plataforma 4, nº390, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-016, nesta Capital inscrita CNPJ/MF sob nº 49.238.155/0001-50, neste ato representada por sua Titular Sra. FABYA REIS DOS SANTOS, portadora do documento de identidade, **RG** 5235507-15, expedida pela SSP-BA, CPF/MF nº 578.054.315-15, nos Termos do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2023, ora denominada **1º PARTÍCIPE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJ-BA**, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na 5ª Avenida, nº 560, CEP 41745-971, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.571.905-78, denominado **2º PARTÍCIPE**, sendo em vista o constante no **Processo Administrativo TJ-COI-2023/31774**, resolvam celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a promoção de ações conjuntas entre a SEADES e o TJ/BA, com a finalidade de proporcionar uma maior integração entre os partícipes, na execução das ações desenvolvidas pelo Programa Corra Pro Abraço (SEADES/SUPRAD), e pela Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador – VAC (TJ/BA), visando ofertar, fortalecer e aprimorar as intervenções de atenção, cuidado e inclusão social aos cidadãos usuários de Substâncias Psicoativas – SPA's, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, social e de saúde, no Estado da Bahia, na forma do Plano de Trabalho, documento integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes a:

I – DA SEADES:

- a) manter uma equipe multiprofissional do Programa Corra Pro Abraço na VAC, para discussão, avaliação, encaminhamentos para a Rede e acompanhamento de casos e/ou processos ao TJ/BA, de acordo com as necessidades do (s) usuário (s);
- b) disponibilizar assistência terapêutica individual, ofertada por equipe especializada (psicólogos, assistentes sociais, supervisor de campo, educadores jurídicos, estagiários e outros profissionais que estejam previstos nos Planos de Trabalho do referido Programa);
- c) elaborar Plano Individual dos custodiados, de acordo as demandas pessoais e/ou situação jurídica (Plano de Acompanhamento do Cuidado – PAC);



d) encaminhar e acompanhar, quando necessário, os custodiados/usuários nos serviços da Rede Intersetorial de Saúde, de Assistência Social, Justiça, Educação, Inclusão Socioprodutiva, dentre outros, de forma a garantir um acesso qualificado destes no serviço; e

e) atender familiares e acompanhantes das pessoas que passam pela audiência de custódia.

II – DO TJ/BA:

a) disponibilizar estrutura física com equipamentos e espaço, dentro do VAC, para uso da equipe técnica no desenvolvimento das intervenções do Programa Corra pro Abraço;

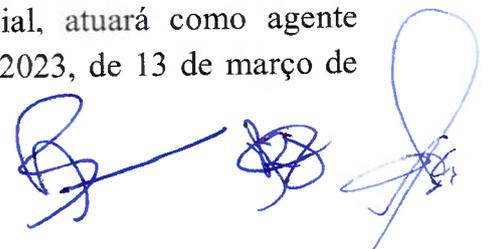
b) definir os juízes (titular e plantonistas) que irão lidar diretamente com a equipe multidisciplinar do Programa Corra Pro Abraço, na perspectiva da realização de encaminhamento e articulações dos casos; e

c) identificar, junto com a equipe multidisciplinar do Programa Corra pro Abraço os usuários da VAC, com perfil para serem inseridos nas ações do Programa.

Parágrafo único: Os serviços prestados pelas equipes de trabalho disponibilizadas por um dos partícipes não ensejam o reconhecimento de vínculo empregatício com o outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

A Sra. Alessandra Coelho Cerqueira Correia, cadastro funcional n.º 92088909, Diretora de Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social, atuará como agente público/gestora de parceria, nos termos da Portaria n.º 056/2023, de 13 de março de



2023, publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia em 16 de março de 2023, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, consoante o disposto no art. 174, inciso IV, da Lei nº 9433/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas de acordo com o cronograma de atividades apontadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação Técnica, bem como em Plano de Trabalho da OSC executora do Programa Corra Pro Abraço.

Parágrafo único: Os partícipes, por meio de seus gestores, responsabilizar-se-ão pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, indicarão os fiscais da execução do objeto deste ajuste, por ato próprio, e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham, eventualmente, a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo entre os Partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



A extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA dar-se-á pelo cumprimento do seu objeto, bem como nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do TERMO E COOPERAÇÃO TÉCNICA é causa para resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

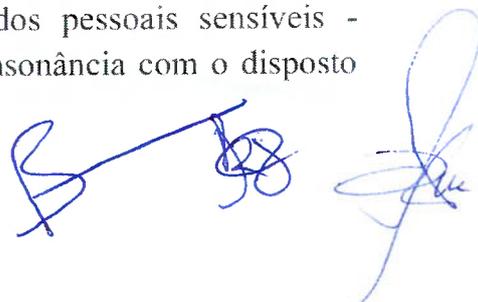
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante a formalização do termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto



na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais, ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

I - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo, para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

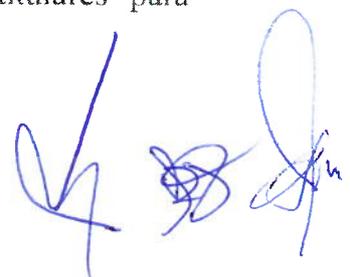
III - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados, em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

V - As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI - As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

VII - As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



VIII - As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento, quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

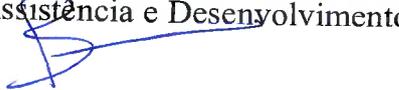
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/Bahia 31 de Janeiro de 2024.


FABYA DOS REIS SANTOS

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


066645555-49

CPF nº:

CPF nº

